Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1490/17
PLL Nº 169/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 076 /18 – CEFOR

Inclui os rodoviários do Município de Porto Alegre no grupo prioritário de vacinação contra o vírus influenza.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer n° 386/17, de 26 de junho de 2017, entende que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Ressalvou, entretanto, que, por força do disposto no art. 3° da na Lei n° 6.259, de 30 de outubro de 1975, é ao Ministério da Saúde que compete elaborar o Programa Nacional de Vacinações e definir as vacinações de caráter obrigatório.

Desse modo, alerta para o fato de que o conteúdo normativo do Projeto de Lei incide em violação à norma federal e extrapola o âmbito de competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer n° 311/17, aprovado em 26 de setembro de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Distribuído o Processo à CEFOR, o então Relator, Vereador Mauro Zaccher, emitiu o Parecer n° 055/18, manifestando-pela aprovação do Projeto, Parecer esse que foi Rejeitado pela Comissão.

Redistribuído o Processo ao signatário, foi o mesmo reestudado, em razão do que chegamos às conclusões a seguir apresentadas.

Concordamos integralmente com a Procuradoria da Casa, no que concerne à violação do Projeto ao disposto no art. 3° da Lei n° 6.259, de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações.

PARECER Nº 076 /18 – CEFOR

Não cabe ao Município, por faltar-lhe competência legal, estabelecer quais os grupos sociais que devem ter prioridade no processo de vacinação, especialmente sob a forma de Lei que, por sua natureza impositiva, pode interferir numa opção técnica que, necessariamente, deve ser estabelecida por técnicos habilitados, segundo condições e necessidades circunstanciais e conjunturais.

O Projeto faz ressaltar, por seu afastamento dessas condições e necessidades, o quanto não está bem entendido o conceito de Bem Comum, que é o fim derradeiro do exercício da Política, pois visa ao atendimento de um grupo específico, o que teria mérito inicial, porém sem considerar os reflexos dessa opção sobre o sistema social como um todo.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de abril de 2018.

Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 24.04.18

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato contra

Vereador Mauro Zacher contra

/SPB